

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Disponibiliza exames como
ultrassonografia morfológica na
rede pública de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º A rede pública de saúde deverá assegurar e disponibiliza os exames de ultrassonografia morfológica.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica será efetuada durante dois momentos da gestação que serão estabelecidos pelo médico responsável.

Art. 3º Constata-se por ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia o desenvolvimento do nascituro e mostra se há presença de malformações ou síndromes fetais.

Art. 4º Cabe ao exposto, caso haja malformação ou síndromes fetais, a gestante terá direito a todo tratamento necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito a valorização do nascituro, e viabilização dos exames médicos necessários da gestação.

As ultrassonografias morfológicas são instrumentos diagnósticos para avaliar a adequada formação do bebê, a fim de possibilitar o diagnóstico e aconselhamento precoces durante a gravidez.



O morfológico não é um exame obrigatório, muito menos emergencial, mas é extremamente aconselhável, pois permite descobrir alterações anatômicas, estabelecer plano diagnóstico e terapêutico. Quanto mais cedo for possível tratar certos problemas, melhor.

O ultrassom morfológico, também conhecido como ultrassonografia morfológica ou USG morfológico, é um exame de imagem que permite visualizar o bebê dentro do útero, facilitando a identificação de algumas doenças ou malformações como Síndrome de Down ou cardiopatias congênitas, por exemplo.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a prevenção e solução de inúmeros casos de pessoas que não possuem condições monetária suficiente para a realização do exame, com isso pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)

